

**1 – INTRODUÇÃO:**

1.1 – **Art. 1º** - O Comitê de Especialidades da Unimed Rio Verde Cooperativade Trabalho Médico rege-se pelo presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

1.2 - **Art. 2º** - O Comitê de Especialidades é um dos órgãos sociais da Cooperativa, de caráter consultivo, apoio e assessoria técnica e científica ao Conselho de Administração da Unimed Rio Verde, sendo composto por médicos cooperados, escolhidos por meio de votação pelo Grupo das especialidades pleiteadas, a fim de apoiar as estratégias envolvendo a especialidade, para uma melhor condução das ações a serem realizadas.

1.3 - **Parágrafo Primeiro** - De acordo com a necessidade da Cooperativa, o Comitê de Especialidades poderá ser organizado por área de atuação.

1.4 - **Parágrafo Segundo** - O Comitê de Especialidades está subordinado ao Conselho de Administração da Cooperativa e suas solicitações e propostas devem ser aprovadas por este Conselho.

2 – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

2.1 – **Art. 3º** - Compete ao Comitê de Especialidades, dentro do limite das Leis, do Estatuto Social e das normas do Conselho de Administração da Unimed Rio Verde, dentre outras, as seguintes atribuições:

2.1.1 - Difundir entre os médicos cooperados os princípios do cooperativismo, sua doutrina, sua história e sua filosofia;

2.1.2 - Esclarecer aos médicos cooperados os assuntos relativos a seus direitos e a seus deveres junto à Cooperativa, bem como sobre a necessidade de participação de cada um no processo administrativo;

2.1.3 - Orientar e esclarecer sobre os métodos operacionais e os serviços da Cooperativa, assim como a forma de utilizá-los;

2.1.4 - Colaborar na divulgação das datas, horários e locais de realização de



reuniões e/ou assembleias gerais esclarecendo os assuntos previstos na ordem do dia;

2.1.5 - Ser um dos principais meios de comunicação dos médicos cooperados, levando à administração as aspirações, opiniões e pareceres dos cooperados e vice-versa;

2.1.6 - Promover a integração entre cooperados e diretores;

2.1.7 - Representar os médicos cooperados da sua especialidade junto ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

2.1.8 - Assessorar o Conselho de Administração nas situações julgarem necessárias;

2.1.9 - Estimular os médicos cooperados das especialidades à realizarem reuniões científicas e de discussão de princípios éticos, com a finalidade básica de promover a educação permanente;

2.1.10 - Sempre que solicitado, opinar sobre o processo de admissão de novos cooperados;

2.1.11 - Emitir parecer e estudo de viabilidade para ingresso de novos cooperados na especialidade, sempre que acionados pelo Conselho de Administração;

2.1.12 - Assessorar e apoiar o Conselho em estudos, levantamentos, informações, pareceres e reuniões, quando solicitados, em discussões de ordem técnica e científica, relativos às respectivas especialidades;

2.1.13 - Atuar como órgão mediador e fomentador da harmonia entre os Cooperados da respectiva especialidade e os órgãos de direção da Cooperativa, gerando clima de cooperação indispensável para o bom andamento dos trabalhos da Cooperativa;

2.1.14 - Propor ao Conselho critérios técnicos para as atividades inerentes às especialidades;

2.1.15 - Subsidiar o trabalho de elaboração de protocolos médicos e de normatização de procedimentos das respectivas especialidades; e,

2.1.16 - Encaminhar ao Conselho assuntos de interesse dos Cooperados da respectiva categoria.

2.2 - **Art. 4º** - Aos representantes efetivos do Comitê de Especialidades competem, entre outras, as seguintes atribuições:



REGIMENTO INTERNO - REI

COD.: REI-RCO-0001

REVISÃO: 0.0

COOPERATIVA

TÍTULO: Comitê de Especialidades da Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico

2.2.1 - Reunir-se, no mínimo, semestralmente, com a sua especialidade para colher sugestões e propostas, bem como prestar informações a respeito de atos e/ou deliberações que envolvam a Cooperativa;

2.2.2 - Participar, sempre que convocado, das reuniões do Conselho de Administração e de outras realizadas pela Cooperativa em que a sua presença seja requisitada;

2.2.3 - Participar ativamente de todas as reuniões do Comitê de Especialidades que são coordenadas pelo membro do Conselho de Administração, nomeado por seus Conselheiros, a fim de exercer a coordenação do Comitê de Especialidades;

2.2.4 - Participar das assembleias da Cooperativa;

2.2.5 - Integrar comissões especiais de estudos e de planejamento, quando necessário;

2.2.6 - Divulgar conhecimento e informações que visem o aprimoramento e o crescimento científico do quadro social e de sua especialidade;

2.2.7 - Emitir pareceres técnicos-médicos sobre a sua especialidade, sempre que solicitado por um dos diretores, conselho de administração, auditoria e comitê de ética;

2.2.8 - Apresentar ao coordenador do Comitê de Especialidades as reivindicações da sua especialidade para análise da diretoria e/ou conselho de administração.

2.3 - **Art. 5º** - Compete ao Coordenador do Comitê de Especialidades:

2.3.1 - Coordenar as reuniões, registrando os horários do início e do fim e registrar em ATA as reuniões;

2.3.2 - Compor a pauta das reuniões, em conjunto com a gerência de Relacionamento com o Cooperado da Unimed Rio Verde;

2.3.3 - Controlar as faltas dos representantes das especialidades;

2.3.4 - Solicitar dados e informações à administração da Cooperativa para melhor informar aos demais membros sobre os assuntos de interesse da Cooperativa, desde que estritamente necessários à execução dos trabalhos do Comitê;

Realizado por: Diane
Martins
Data: 12/12/2022

Verificado por: Mário
Augusto Pádua
Data: 16/12/2022

Aprovado por: Marcio
Emrich
Data: 16/12/2022

Página: 3 de 9

Cópia Controlada

2.3.5 - Incentivar a participação dos demais membros na discussão dos assuntos em pauta;

2.3.6 - Convidar para reuniões pessoas/profissionais que apresentem assuntos de interesse dos médicos cooperados e da Cooperativa;

2.3.7 - Acompanhar a presença e participação dos membros do Comitê nas reuniões, tomando as providências cabíveis;

2.3.8 - Atender às convocações, orientações e solicitações do Conselho de Administração;

2.3.9 - Conduzir o processo de eleições dos membros do Comitê de especialidades;

2.3.10 - Apresentar ao Conselho de Administração, para tomada de decisões, as questões discutidas no Comitê de Especialidades.

2.3.11 - Fazer cumprir este regimento.

2.4 - **Art. 6º** - Compete ao Vice coordenador do Comitê de Especialidade:

2.4.1 - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

2.4.2 - Substituir o Coordenador em eventuais impedimentos;

2.4.3 - Secretariar as reuniões e lavrar as atas; e,

2.4.4 - Responsabilizar-se pela lista de presença;

2.4.5 - O Vice-Coordenador será escolhido pelos membros do Comitê de Especialidades.

3 – DA COMPOSIÇÃO:

3.1 – **Art. 7º** - O Comitê de Especialidades será composto por representantes efetivos das especialidades médicas, escolhidos por meio de votação, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução para mais 01 (um) mandato.

3.2 - **Parágrafo único** - Somente poderão integrar ao Comitê de especialidades os médicos cooperados da Unimed Rio Verde que estejam em pleno gozo de seus direitos

estatutários e não ocupem cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, exceto o Coordenador, que será um membro do Conselho de Administração.

3.3 - **Art. 8º** - O Comitê de Especialidades será composto por 13 membros, sendo um coordenador, escolhido pelo Conselho de Administração, 12 membros representantes das especialidades, com seus respectivos suplentes, divididos nas seguintes especialidades/grupos:

3.3.1 – **1** - Anestesia; **2** – Cardiologia; **3** – Cirurgia 1: Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vasculuar e Colo Proctologia. **4** – Cirurgia 2: Otorrinolaringologia, Neurocirurgia, Cirurgia Plástica. **5**- Clínica 1: Clínica Geral, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Medicina do Trabalho e Medicina do Tráfego. **6** – Clínica 2: Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Nefrologia, Medicina Intensiva, Neurologia, Pneumologia e Psiquiatria. **7** – Oftalmologia; **8** – Ortopedia e Traumatologia, **9** – Pediatria; **10** – Ginecologia e Obstetrícia; **11** – SADT (Serviço auxiliar de diagnóstico terapia): Medicina Física e Reabilitação, Acupuntura, Medicina Nuclear, Patologia Clínica, Radiologia, Hematologia e Hematologia e Hemoterapia e Oncologia Clínica e **12** – Urologia.

3.4 - **Art. 9º** - As cédulas de presença das reuniões serão remuneradas aos representantes efetivos que participarem de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do tempo total de cada reunião.

3.5 - **Art. 10** – O coordenador do Comitê de Especialidade será um membro do Conselho de Administração, indicado pelos conselheiros, o vice coordenador será eleito pelo grupo de especialidades, que terá a função de Secretário.

3.6 - **Art. 11** - O Comitê de Especialidades reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, com calendário definido por seus membros.

3.7 - **Art. 12** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas tanto pelo Conselho de Administração da Cooperativa, pelo coordenador do Comitê de Especialidades e/ou pela maioria dos representantes efetivos do Comitê de Especialidades.



3.8 - **Art. 13** - As deliberações do Comitê de Especialidades serão tomadas por voto da maioria simples dos representantes, sendo permitido somente um voto por representante.

3.9 - **Art. 14**- Os membros do Comitê de Especialidades serão remunerados conforme este regimento e por cédulas de presença aprovadas em instrução normativa do Conselho de Administração.

3.10 - **Art. 15** - O Comitê de Especialidades poderá substituir qualquer membro por questões de ordem técnica ou disciplinar, por meio de votação maioria simples.

3.11 - **Art. 16** - O membro do Comitê de Especialidades poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, mediante solicitação formal junto ao Comitê de Especialidades.

3.12 - **Art. 17** – Na hipótese de suspensão ou perda do vínculo associativo com a Cooperativa durante o seu mandato, o membro do Comitê de Especialidades será automaticamente excluído e o seu suplente será escolhido para cumprir o restante do mandato, nos termos deste Capítulo.

4 – ESCOLHA DOS REPRESENTANTES:

4.1 – **Art. 18** - A escolha dos representantes efetivos e suplentes das especialidades acontecerá por meio de votação pelo grupo de especialidade pleiteada.

4.2 - **Art. 19** - Os candidatos a representantes junto ao Comitê de Especialidades apresentarão, obrigatoriamente, os seguintes documentos instrutivos de cada cooperado, a saber:

4.2.1 - Declaração de que não recebeu, nos últimos 5 (cinco) anos, pena de suspensão e/ou eliminação em procedimento administrativo por descumprimento das normas da Cooperativa emitido pelo Núcleo Jurídico;

4.2.2 - Comprovante de quitação da anuidade com o Conselho Regional de Medicina;

4.2.3 - Declaração que comprove mais de 1 (um) ano de filiação na Cooperativa;

4.2.4 - Certidão negativa do CREMEGO por penalidade em processo ético, mesmo que por falta não relacionada com o seu trabalho na Cooperativa, onde não conste pena de sanção pública;

4.2.5 - Não ser parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa.

4.3 - **Art. 20** - Será permitida a reeleição dos Conselheiros do Comitê de especialidades para mais um mandato.

4.4 - **Art. 21** - Perderá automaticamente o cargo de representante efetivo no Comitê de Especialidades o médico cooperado que:

4.4.1 - Deixar de obedecer ao presente regimento interno;

4.4.2 - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas, durante o seu mandato;

4.4.3 - Deixar de participar de, no mínimo, 5 (cinco) reuniões por ano, considerando o ano civil;

4.4.4 - Deixar de responder às solicitações de pareceres das Diretorias da Unimed Rio Verde; e,

4.4.5 - Receber penalidade do Comitê de Ética e/ou do Conselho de Administração em processo administrativo que julgar infração estatutária.

4.5 - **Art. 22** - O representante efetivo e o suplente que desejar candidatar-se a cargo de Conselheiro Fiscal da Unimed Rio Verde, poderá requerer seu afastamento.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - **Art. 23** - Poderão participar das reuniões do Comitê de Especialidades os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, colaboradores e outros convidados definidos pelo Coordenador do Comitê de Especialidades.

5.2 - **Art. 24** - A Cooperativa se responsabilizará pelo apoio logístico junto a cada representante para o bom desempenho de suas atividades, como: correspondências, telefonemas e disponibilização de espaço físico.



REGIMENTO INTERNO - REI

COD.: REI-RCO-0001

REVISÃO: 0.0

COOPERATIVA

TÍTULO: Comitê de Especialidades da Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico

5.3 - **Art. 25** – Após a eleição dos representantes das especialidades, a Cooperativa realizará um treinamento envolvendo o conhecimento do sistema cooperativista e os procedimentos administrativos da Unimed Rio Verde.

5.4 - **Art. 26** – Toda reunião do Comitê, que deverá ter a presença mínima de 04 (quatro) membros efetivos, será registrada em Ata, que será lida e aprovada ao seu término, podendo o Comitê de Especialidades requisitar o apoio logístico do Núcleo Jurídico da Cooperativa para essa finalidade.

5.5 - **Art. 27** - Os casos duvidosos ou omissos serão avaliados pelo Comitê de Especialidade da Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico e encaminhada para decisão do Conselho de Administração.

5.6 - **Art. 28** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regimento Interno, respeitadas as disposições do Estatuto Social da Cooperativa, que sempre prevalecerá.

6 – ARQUIVAMENTO:

Registro	Coleta	Indexação	Acesso	Local do arquivo	Tempo de retenção	Destino final
REI-RCO-0001 – Comitê de Especialidades da Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico	Relacionamen to com o Cooperado	Políticas da Qualidade > Documentos > Gestão de documentos	Unimed Rio Verde > Relacionam ento com o Cooperado	EPA	Backup	Backup

7 – ALTERAÇÃO:

7.1 – Conselho de Administração.

Realizado por: Diane Martins Data: 12/12/2022	Verificado por: Mário Augusto Pádua Data: 16/12/2022	Aprovado por: Marcio Emrich Data: 16/12/2022	Página: 8 de 9 Cópia Controlada
--	---	---	------------------------------------

**REGIMENTO INTERNO - REI**

COD.: REI-RCO-0001

REVISÃO: 0.0

COOPERATIVA

**TÍTULO: Comitê de Especialidades da Unimed Rio Verde
Cooperativa de Trabalho Médico****8 – DISTRIBUIÇÃO:**

8.1 – Garantida da Qualidade.

9 - HISTÓRICO DE REVISÃO:

Número da revisão	Histórico	Data aprovação
00	Criação de documento	16/12/2022

Realizado por: Diane
Martins
Data: 12/12/2022Verificado por: Mário
Augusto Pádua
Data: 16/12/2022Aprovado por: Marcio
Emrich
Data: 16/12/2022

Página: 9 de 9

Cópia Controlada